



Sem Censura

INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2402 - 22 AGOSTO 2019

COMÉRCIO EXTERIOR

União Europeia retira dois produtos da lista de restrição ao aço brasileiro



A União Europeia (UE) retirou os aços inoxidáveis e os perfis de aço do Brasil da lista de produtos com volumes limitados para entrar no seu mercado. Abriu assim o caminho para os produtores brasilei-

ros disputarem novos negócios no Mercado Comum Europeu.

“É positivo porque libera os dois produtos para buscar mais mercado, e ainda mais porque no caso de aço inoxidável é de maior valor agregado”, reagiu o presidente-executivo do Instituto Aço Brasil, Marco Polo de Mello Lopes.

O ponto negativo, desta vez, é que o Brasil queria que seus laminados a frio estivessem numa cota global, em que teria

mais capacidade de disputar maior fatia no mercado europeu. No entanto, a UE manteve cota específica para esse produto originário do Brasil.

Globalmente o ajuste feito pela UE diminuirá de 5% para 3% o aumento anual das cotas, que vigoram até junho de 2021. Para a Eurofer, representante dos produtores europeus, trata-se de toda maneira de um aumento num mercado em contração. O volume que passar das cotas será taxado em 25%.

Para os produtores brasileiros, qualquer chance de poder exportar mais é um alívio, já que o setor siderúrgico nacional está operando apenas 67% de sua capacidade instalada, quando precisa operar 80% para ter resultados.

A UE vai discutir o ajuste que fez em sua salvaguarda com os parceiros, em Genebra. O plano é de aplicação dos novos volumes a partir de outubro.

Leia a matéria na íntegra em: paranacooperativo.coop.br



CAMPANHA SALARIAL 2019


Quem planta participação, colhe direitos. Participe!

Trabalhador (a) deixe a sua reivindicação no espaço abaixo:

Empresa:

Reivindicação:

OBS: Sua reivindicação pode ser entregue aos diretores do Metasita dentro da empresa, na Sede/Subsede da Entidade.

Também pelo whatsapp:  31.99795-6921

QUEREM ROUBAR SUA APOSENTADORIA!

REAJA AGORA!

reajaagora.org.br

Se é bom para o Patrão, é ruim pra você!

Verbas recebidas em ação trabalhista dão direito a fazer correção da aposentadoria

Os trabalhadores que foram contemplados em ação trabalhista individual ou coletiva com verbas de natureza salarial, ou seja, que são consideradas salário e consequentemente acarretaram recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, podem fazer ação revisional do benefício previdenciário (aposentadoria ou auxílio-doença).

Isto porque as leis que dispõem sobre a organização da Seguridade Social e sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social estabelecem que devem ser considerados como salário-de-contribuição a remuneração auferida pelo trabalhador considerando a

totalidade dos rendimentos pagos destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, e que para o cálculo do valor do benefício serão considerados todos ganhos habituais do trabalhador sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias.

Ocorre que nem sempre o INSS procede automaticamente com a inclusão das contribuições previdenciárias incidentes das verbas recebidas em ações trabalhistas individuais ou coletivas no cálculo do valor do benefício previdenciário do trabalhador.

Assim, caso o trabalhador tenha sido contemplado

em ação trabalhista individual ou coletiva, por exemplo, com horas extras, diferenças de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de transferência, diferenças salariais ou quaisquer outras verbas salariais, poderá pleitear na Justiça Federal a revisão do seu benefício de aposentadoria.

A ação revisional de benefício previdenciário em decorrência da inclusão das contribuições previdenciárias incidentes das verbas recebidas em ações trabalhistas individuais ou coletivas no cálculo do valor do

benefício previdenciário do trabalhador vem sendo realizada pelo departamento jurídico do METASITA há anos.

Assim, o METASITA disponibiliza o seu setor jurídico para os trabalhadores que se enquadram na situação acima e pretendem fazer a revisão do benefício,

O METASITA disponibiliza o seu setor jurídico para os trabalhadores que se enquadram nesta situação.

que devem comparecer para atendimento no setor jurídico do sindicato de 2ª a 6ª- feira das 08h às 11h30min, levando

documentos pessoais, comprovante de endereço, Carteira de Trabalho e Carta de Concessão do benefício.

Fonte: Departamento Jurídico do Metasita

PROCESSO METASITA E SINTTROCEL X HARSCO METALS

Pagamento do Processo contra Harsco começa na segunda-feira

No informativo divulgado no mês de maio/19, a diretoria do SINTTROCEL e do METASITA informaram que a ação coletiva movida contra a HARSCO METALS com pedido de diferenças pela inclusão de verbas salariais na base de cálculo, estava na 2ª instância, e que foi deferido integralmente pelo Juiz, que determinou o pagamento das diferenças das

horas extras tendo por base de cálculo o valor da hora normal acrescido das verbas Adicional de Insalubridade, Anuênio, Adicional de Turno, eventuais Diferenças Salariais pagas com atraso e Adicional Noturno 35% (quando tratar-se de horas extras noturnas), com os reflexos nos RSR's e, já com o cômputo destes, nas férias + 1/3 constitucional, 13º salários, aviso prévio FGTS + 40%.

Terão direito os trabalhadores da Harsco que receberam horas extras, tenham eles laborado de 2 ou 3 turnos no período de 06/09/2007 a 30/01/2015 e que se desligaram do emprego após 06/09/2010. Quem se desligou antes de 06/09/2010 não tem direito às verbas do processo.

PAGAMENTO

Todos os trabalhadores que têm direito deverão

ir ao SINTTROCEL em Cel. Fabriciano, a partir do dia 26/08/19, munidos de todos os documentos pessoais, inclusive Carteira de Trabalho.

Deverão também levar o número de uma conta bancária, e não pode ser conta salário, uma vez que o pagamento será feito através de transferência bancária.

Não haverá pagamento em dinheiro.